



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº. 4.386, de 23 de dezembro de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos materiais a Produtores Rurais do município, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo aos Produtores Rurais **LUCIANO ROSA DOS REIS e ELEANDRO ROSA DOS REIS**, inscritos no CPF nº 772.942.970-53 e CPF nº 687.267.750-34, respectivamente, sendo que os mesmos possuem uma propriedade na localidade de Costa do Santa Cruz, situada dentro da área territorial do Município de Taquari-RS, inscrita no NIRF 32549119, sob a matrícula 1313, registrada no livro número 2, na Comarca de Taquari. Neste local pretende-se implantar um núcleo de 04 (quatro) aviários Dark House, nos quais realizarão suas atividades na forma de condomínio familiar formal, alojando em torno de 240.000 (duzentos e quarenta mil) aves por lotes, para integradora JBS, obedecidos os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

Parágrafo único. O incentivo de que trata a presente Lei corresponde à execução de terraplanagem de um volume aproximado de 67.000 m³, pavimentações para acesso de caminhões aos galpões e entre eles, subestação elétrica, iluminação da estrada principal em frente ao núcleo e a perfuração de um poço artesiano industrial.

Art. 2º Em contrapartida comprometem-se em gerar 08 (oito) empregos diretos.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Todos os funcionários deverão ter suas carteiras profissionais assinadas e efetuado o pagamento de todos os encargos sociais previstos em lei, além de manter os impostos em dia.

Art. 4º O incentivo de que trata a presente Lei será concedido mediante:

I – requerimento da interessada dirigida ao Prefeito Municipal;

II – Regularidade jurídica;

III - Regularidade fiscal e trabalhista;

IV – GEFIP com a RE - Relação de Empregados;

V – Relatório mensal da Folha de Pagamento.

Parágrafo único. Os documentos de despesa utilizados para fins de prestação de contas deverão ser em nome dos Produtores Rurais Beneficiários e mantidos em arquivo próprio, ficando à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do MUNICÍPIO, por um período de 05 (cinco) anos, desde o protocolo de entrega da respectiva prestação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de dezembro de 2020.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos
Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 078/2020

Taquari, 21 de dezembro de 2020.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar Projeto de Lei que visa obter-se autorização para a concessão de incentivos aos Produtores Rurais **LUCIANO ROSA DOS REIS e ELEANDRO ROSA DOS REIS**, inscritos no CPF nº 772.942.970-53 e CPF nº 687.267.750-34, respectivamente, os mesmos possuem uma propriedade na localidade de Costa do Santa Cruz, situada dentro da área territorial do Município de Taquari-RS, inscrita no NIRF 32549119, sob a matrícula 1313, registrada no livro número 2, na Comarca de Taquari. Neste local pretende-se implantar um núcleo de 04 (quatro) aviários Dark House, nos quais realizarão suas atividades na forma de condomínio familiar formal, alojando em torno de 240.000 (duzentos e quarenta mil) aves por lotes, para integradora JBS obedecidos os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

O incentivo de que trata a presente Lei corresponde à execução de terraplanagem de um volume aproximado de 67.000 m³, pavimentações para acesso de caminhões aos galpões e entre eles, subestação elétrica, iluminação da estrada principal em frente ao núcleo e a perfuração de um poço artesiano industrial. O projeto a ser implantado será composto pelos galpões, casa de fornalhas, composteiras, casa do produtor rural, arco de desinfecção, cerca de isolamento e demais infraestruturas.

Entendendo que o incentivo pode alavancar a produção da empresa e permitir seu crescimento, além de estimular o desenvolvimento econômico, gerando renda e empregos, tão necessários em nossa municipalidade. Além de que a receita anual bruta do integrado será de aproximadamente R\$ 8.645.280,00 (oito milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta reais), gerando um retorno de ICMS em 2023 de aproximadamente R\$ 375.254,54 (trezentos e setenta e cinco mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Desta forma, se mostra necessária a aprovação do presente projeto, como forma de estimular o desenvolvimento Industrial do Município.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Leandro da Rosa
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS